



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

PROJETO DE LEI Nº 004/2022.

CÂMARA MUNICIPAL PARECI NOVO
PROC. RS. <u>004-PE/004</u>
EM <u>06</u> / <u>01</u> / 2022

Inserir os §§ 3º e 4º no art. 2º da Lei nº 2.406/2017, que estabelece normas para a realização de trabalhos solicitados por particulares com equipamentos rodoviários do Município, e dá outras providências.

EU, PAULO ALEXANDRE BARTH, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelos arts. 47 e 68, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Insere os §§ 3º e 4º na redação do art. 2º da Lei nº 2.406, de 17 de outubro de 2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º (...)

§ 3º Para os serviços de Escavadeira Hidráulica solicitados exclusivamente para a abertura de açudes e/ou reservatórios de água, será cobrado o equivalente a 1 (um) VRM por hora trabalhada, limitados a 10 (dez) horas anuais por inscrição estadual.

§ 4º As horas de serviços prestados com Escavadeira Hidráulica que excederem ao limite de que trata o § 3º serão cobradas de acordo com o disposto na tabela prevista no caput deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 05 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO
DISCUTIDO E VOTADO EM 06/01/22
RESULTADO DA VOTAÇÃO { 8 VOTOS A FAVOR
 — VOTOS CONTRA
 — ABSTENÇÕES

Paulo Alexandre Barth
PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal

Augusto Kappes
1º SECRETÁRIO